



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 304/2023

Viana (ES), 14 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

JOILSON BROEDEL

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

Assunto: encaminha o Projeto de Lei nº 031/2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 031/2023, que dispõe sobre o piso salarial profissional dos servidores ocupantes dos cargos e funções de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem.

Atenciosamente,

WANDERSON
BORGHARDT
BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por
WANDERSON BORGHARDT
BUENO:05913279700
Dados: 2023.09.15 17:37:57 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

	Protocolo nº <u>2038</u>
	<u>18/09/23</u>
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA	 Assinatura



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 031/2023

Viana/ES, 14 de setembro de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que estabelece o piso salarial profissional dos servidores ativos ocupantes dos cargos e funções de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, na forma do Acórdão proferido no âmbito da ADI 7222 do STF, bem como institui a complementação salarial para pagamento do Piso.

Com relação ao seu impacto financeiro, o presente Projeto Lei terá, já com encargos sociais, um valor estimado de R\$ 1.648.967,00 (um milhão seiscentos e quarenta e oito mil novecentos e sessenta e sete reais) em 2023 e o montante de R\$ 2.473.450.00,00 (dois milhões quatrocentos e setenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais) em 2024; e o mesmo valor para o exercício de 2025.

Esclarecemos que os valores acima apresentados estão compatíveis com as disponibilidades financeiras do município e enquadra-se nos limites previstos na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na certeza de que esta Casa de Leis e seus Ilustres Representantes, ao apreciar o teor do projeto anexo e as razões que o justificam apoiarão esta iniciativa em reconhecimento ao seu inegável interesse público, **para que seja deliberado e aprovado, em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Viana/ES.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana





PROJETO DE LEI Nº 031/2023

**DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL
PROFISSIONAL DOS SERVIDORES
OCUPANTES DOS CARGOS E FUNÇÕES DE
ENFERMEIRO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido o piso salarial profissional dos servidores ativos ocupantes dos cargos e funções de Enfermeiro e de Técnico de Enfermagem, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, na forma do Acórdão prolatado na ADI 7222 do STF, nos seguintes valores:

I - Enfermeiro:

- a)** jornada de trabalho de 30 horas semanais: R\$ 3.238,64 (três mil duzentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos);
- b)** jornada de trabalho de 40 horas semanais: R\$ 4.318,18 (quatro mil trezentos e dezoito reais e dezoito centavos).

II - Técnico de Enfermagem:

- a)** jornada de trabalho de 30 horas semanais: R\$ 2.267,05 (dois mil duzentos e sessenta e sete reais e cinco centavos);
- b)** jornada de trabalho de 40 horas semanais: R\$ 3.022,73 (três mil vinte e dois reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Para atingimento do piso salarial profissional fixado no art. 1º, será paga uma complementação salarial cujo valor será a diferença resultante do valor do piso salarial estabelecido nesta Lei, subtraído da importância que o servidor recebe a título de soma do vencimento básico do cargo e das vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes.

§1º Consideram-se vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes apenas as verbas remuneratórias atreladas ao cargo ou função de Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem, independentemente da situação funcional pessoal de quem os ocupa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo



PROJETO DE LEI Nº 031/2023

§2º Não são consideradas vantagens pecuniárias fixas, gerais e permanentes os Adicionais de Tempo de Serviço, o Adicional de Insalubridade, o Adicional por Titulação, o Abono de Permanência, a verba referente ao exercício de cargo em comissão, Função Gratificada e Auxílio-Creche.

Art. 3º Sobre o valor da complementação estabelecida na forma do art. 2º desta Lei não incidirão encargos previdenciários relativos aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e qualquer vantagem fixa ou variável, inclusive os adicionais de insalubridade, periculosidade e noturno; exceto o 13º salário e férias, que será pago na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês efetivamente trabalhado.

Art. 4º A complementação do piso salarial profissional instituída pelo art. 2º desta Lei será paga enquanto ocorrer a assistência financeira complementar da União, conforme estabelecido pelo art. 198, §§ 14 e 15, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei dependerão do repasse da assistência financeira complementar pelo orçamento da União e correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento.

Art. 6º A complementação salarial de que trata esta Lei será devida também aos servidores Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem contratados temporariamente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2023.

Viana/ES, 14 de setembro de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200370036003300390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Prefeitura Municipal de Viana
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SEMAD

Impacto financeiro - Complementação salarial para pagamento do Piso Salarial da Enfermagem instituído a partir de 1º de maio de 2023

Impacto mensal - folha de fevereiro/2023

Denominação	Quantitativo de cargos	Complementação Salarial	1/12 avos 13º salário (1)	Encargos sociais (2)	TOTAL
Técnico de Enfermagem - Estatutário	24	28.579,14	2.381,60	0,00	30.960,74
Técnico de Enfermagem - Contrato	39	63.911,16	5.325,93	14.539,79	83.776,88
Enfermeiro - Estatutário	12	22.271,62	1.855,97	0,00	24.127,59
Enfermeiro - Contrato	25	51.307,57	4.275,63	11.672,47	67.255,67
Total	100	166.069,49	13.839,12	26.212,26	206.120,88

(1) Conforme cartilha do Ministério da Saúde somente haverá liberação do o auxílio financeiro para pagamento de 13 parcelas anuais, ou seja 12 meses e o 13º salário;

(2) Considerando que a complementação salarial não incorpora para efeito de aposentadoria, somente incide encargos previdenciários dos servidores contratados, vinculados ao Regime Geral de Previdência;

(3) Não incide encargos previdenciários sobre a insalubridade dos servidores de cargos de provimento efetivo;

Impacto financeiro anual (em R\$)

Impacto 2023 - 8 meses (maio a dezembro/2023)	1.648.967,00
Impacto 2024 - 12 meses	2.473.450,50
Impacto 2025 - 12 meses	2.473.450,50





FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

À Sra. Jaqueline D'Oliveira Jubini
Secretária Municipal de Saúde

Trata-se de solicitação de análise do impacto financeiro para fins do limite de gastos com pessoal e compatibilidade com as disponibilidades financeiras do município, referente ao projeto de lei que fixa o piso salarial remuneratório dos servidores ocupantes dos cargos e funções de enfermeiro e técnico de enfermagem, na forma da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022 e da Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Com base nas informações projetadas no Relatório de Impacto Financeiro elaborado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, foi realizada a análise da disponibilidade financeira bem como o limite de gastos com pessoal.

Quanto a análise do índice do gasto com pessoal do poder executivo de Viana, no que diz respeito ao limite de gasto com pessoal nos municípios, o percentual definido da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF é de 60%, quando 54% é o relativo de gastos com pessoal do poder executivo municipal, e 6% é de gastos com pessoal do poder legislativo, a saber:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

[...]

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

[...]

Para elaboração da análise foi levado em consideração o que trata o Art. 2º da Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, veja:

“[...] Art. 2º. O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com as seguintes alterações:



FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

"Art. 38.

§ 1º

§ 2º As despesas com pessoal resultantes do cumprimento do disposto nos §§ 12, 13, 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal serão contabilizadas, para fins dos limites de que trata o art. 169 da Constituição Federal, da seguinte forma:

I - até o fim do exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, não serão contabilizadas para esses limites;

II - no segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, serão deduzidas em 90% (noventa por cento) do seu valor;

III - entre o terceiro e o décimo segundo exercício financeiro subsequente ao da publicação deste dispositivo, a dedução de que trata o inciso II deste parágrafo será reduzida anualmente na proporção de 10% (dez por cento) de seu valor." (NR)[...]"

Neste sentido, o impacto projetado na despesa com pessoal, representa 0,00% de aumento no índice para 2023, de 0,07% para 2024 e 0,13% para 2025, sendo o valor total compatível com os limites estabelecidos na LRF, conforme demonstrativo anexo.

Insta informar que as informações são projetadas, sendo necessário o acompanhamento tempestivo e com máximo de frequência, podendo a cada dia trazer um cenário distinto, o que deve ser realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, por atribuição legal, prevista no art. 7º, VII, da Lei nº 3.199/2022

Ressaltamos que a análise apresentada, levou em consideração somente os documentos constantes dos autos, não sendo avaliadas outras questões e pontos não abordados no presente caderno processual em especial o que já fora planejado pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Seguem anexos os demonstrativos financeiros e projeções, para auxiliar na análise de todos os pontos necessários para tomada das decisões e medidas a serem implementadas.

Em ato contínuo, segue para atendimento ao despacho da SEMAD à fl. 60/61.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Processo Nº. 15615/2023

FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

Anexo I: RGF – ANEXO I – Gastos com Pessoal – Julho/2023

Anexo II: RREO – ANEXO III – Receita Corrente Líquida – Julho/2023

Viana (ES), 12 de setembro de 2023.

Atenciosamente,

RAFAEL OLIVEIRA

KIRMSE:13563022704

Rafael Oliveira Kirmse

Diretor Executivo Orçamentário e Financeiro

Matrícula nº 031259-05

FILIFE LADISLAU

LACERDA

SILLER:14053305705

Filipe Ladislau Lacerda Siller

Secretário Municipal de Gestão e Finanças

Matrícula nº. 025504-05

Digitally signed by RAFAEL
OLIVEIRA KIRMSE:13563022704
Date: 2023.09.12 18:08:17 -03'00'

Digitally signed by FILIFE
LADISLAU LACERDA
SILLER:14053305705
Date: 2023.09.12 18:09:00
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

Processo Nº. 15615/2023

FOLHA DE DESPACHO

Folha:

Rubrica:

IMPACTO FINANCEIRO - LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

DESCRIÇÃO	2023		2024		2025	
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Total do Gasto com Pessoal (últimos 12 meses)	R\$	179.340.407,56	R\$	179.340.407,56	R\$	179.340.407,56
Projeto de Lei - Complementação salarial para pagamento do Piso Salarial da Enfermagem instituído a partir de 1º maio de 2023	R\$	-	R\$	247.345,05	R\$	494.690,10
TOTAL DO GASTO PREVISTO PARA O EXERCÍCIO	R\$	179.340.407,56	R\$	179.587.752,61	R\$	179.835.097,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (últimos 12 meses)	R\$	372.848.714,15	R\$	372.848.714,15	R\$	372.848.714,15
% ÍNDICE DESPESA COM PESSOAL ATUAL		48,10		48,10		48,10
% ÍNDICE PROJETO DE LEI - Complementação salarial para pagamento do Piso Salarial da Enfermagem instituído a partir de 1º maio de 2023		0,00		0,07		0,13
% ÍNDICE TOTAL COM O AUMENTO PROPOSTO		48,10		48,17		48,23
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)				201.338.305,64		54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)				191.271.390,36		51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)				181.204.475,08		48,60

Nota 1: O valor da Receita Corrente Líquida foi considerado o apurado no mês de Julho/2023 pelo Anexo III - RREO, conforme anexo.

Nota 2: O valor do total gasto com Pessoal (últimos 12 meses) foi considerado o apurado no mês de Julho/2023, conforme Anexo I - RGF anexo.

Nota 3: O valor da linha "Projeto de Lei - Complementação salarial para pagamento do Piso Salarial da Enfermagem instituído a partir de 1º maio de 2023, foi informado de acordo com análise realizada no mês de setembro de 2023, processo nº 15615/2023, aplicando as deduções conforme o Art. 2º da Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022



GESTÃO 2021-2024

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

Proc. nº 15615/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Tendo em vista os artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de ordenadora de “despesa” do Fundo Municipal de Saúde de Viana, **DECLARO** que para atender a despesa com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023, possui adequação orçamentária e financeira com Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura de Crédito Suplementar para esse fim, com consistente expectativa de suporte de caixa compatibilizando-se as orientações do Plano Plurianual 2022/2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Viana/ES 12 de setembro de 2023

Jaqueline D'Oliveira Jubini
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 0005/2021



Autenticar documento em <https://eprocessos.viana.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3290370024993500310034003A08540062004300 Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
E-mail: saudes@viana.es.gov.br



fls. 93